



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REGULAR



Rio Branco/AC
2025



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REGULAR

CENTRO SOCIOEDUCATIVO ALTO ACRE

Rio Branco/AC
2025



CENTRO SOCIOEDUCATIVO ALTO ACRE

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) constitui-se de uma política pública destinada à **promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens responsabilizadas(os) pela prática de ato infracional**. O SINASE foi aprovado pela Resolução n.º 119 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, em 11 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º 12.594 de 2012. Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.



Documento Protegido pelo Sigilo da Informação

Considerando as informações contidos no presente relatório, RECOMENDA-SE que sejam resguardados os devidos sigilos das informações contidas no presente relatório, nos termos do que preceitua a LEI N.º 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”.



INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Unidade: Centro de Atendimento Alto Acre

Endereço: Rua Praia Linda/ Raimundo Chaar n.º 657

E-mail: csaltoacre@gmail.com/SEI

Diretor da Unidade: Alex Souza Oliveira

Coordenador de segurança: Max Correia do Nascimento



INSPENÇÃO REGULAR

Data da Inspeção: 03 de novembro de 2025.

Peritas que Participaram: Lorraine Anastácia Britto Ribeiro (Decreto n.º 11.227P/2025) e Lucinaira de Carvalho Silva (Decreto n.º 4.016-P/2023).

Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre –
MEPCT/AC
Relatório de Inspeção Regular a Centro Socioeducativo Alto Acre Autoras
Silva, L.C. e Ribeiro, L.A.B.
Acre: MEPCT/AC, 2025. 39p.
Todos os direitos reservados ao MEPCT/AC



SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	8
2.	ENTREVISTA COM DIRETOR DE SEGURANÇA DO CS ALTO ACRE.....	10
3.	CONSELHO DISCIPLINAR.....	13
4.	CORPO TÉCNICO.....	14
5.	ENFERMARIA	16
6.	LAVANDERIA INDUSTRIAL	18
7.	ESCOLAS ESTADUAIS	18
8.	ESTRUTURAS DOS ALOJAMENTOS.....	20
9.	HORTA DA UNIDADE	22
10.	ENTREVISTAS COM OS ADOLESCENTES	23
11.	QUADRA DE ESPORTES.....	27
12.	PADARIA.....	28
13.	DIÁLOGO COM SERVIDORES (MELHORIAS)	28
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
	RECOMENDAÇÕES.....	35



1. APRESENTAÇÃO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC), instituído pela Lei Estadual n.º 3.986, de 1º de novembro de 2022, constitui um marco relevante no fortalecimento das políticas públicas de direitos humanos no Estado. Seu principal objetivo é prevenir, identificar e erradicar práticas de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, especialmente em locais de privação de liberdade, como presídios, unidades socioeducativas, hospitais psiquiátricos e abrigos.

Conforme o disposto no artigo 3º do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC) tem a atribuição de realizar inspeções regulares, independentes e minuciosas em todos os locais de restrição e privação de liberdade no território acreano.

Essas inspeções abrangem não apenas estabelecimentos prisionais, mas também unidades socioeducativas, delegacias, hospitais psiquiátricos e instituições de longa permanência para idosos, assegurando uma abordagem integral de prevenção e monitoramento das condições de tratamento e custódia.

As inspeções desenvolvidas pelo MEPCT/AC adotam uma abordagem proativa e multidimensional, voltada não apenas à verificação das condições materiais de detenção, mas também à análise das práticas institucionais e do tratamento dispensado às pessoas privadas de liberdade. Essa metodologia busca assegurar a efetividade das políticas de prevenção à tortura, contribuindo para a transformação estrutural dos espaços de privação de liberdade e para o fortalecimento da cultura de direitos humanos no Estado do Acre.

Para além das visitas e inspeções in loco, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC) é responsável pela produção de relatórios analíticos que sistematizam os achados das inspeções e apresentam recomendações fundamentadas às autoridades competentes. Esses relatórios constituem instrumentos essenciais para a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção, fortalecimento das garantias fundamentais e da transparência institucional. Dentre as ações do MEPCT/AC, destaca-se a ênfase na prevenção, que é uma abordagem



distintiva em relação aos mecanismos tradicionais de direitos humanos.

O OPCAT estabelece um sistema de visitas proativas, antecipando possíveis violações e buscando garantir ambientes de detenção mais seguros e respeitosos. Essa abordagem inovadora tem representado uma contribuição decisiva para a proteção dos direitos humanos no âmbito estadual, proporcionando maior eficácia no enfrentamento de práticas de abuso.

No dia 03 de novembro de 2025, o MEPCT/AC, em conformidade com suas prerrogativas legais, realizou uma visita regular ao Centro de Atendimento Socioeducativo – CS Alto Acre que contempla os municípios de (Assis Brasil, Brasileia, Eptaciolândia e Xapuri), sem aviso prévio. O objetivo da visita foi verificar as condições de fato e de direito a que estão submetidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa naquela unidade.

O Centro Socioeducativo (CS) Alto Acre destina-se à internação de adolescentes do sexo masculino que cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Os jovens internados possuem sentença proferida pela Vara Cível dos referidos municípios do Estado do Acre.

A inspeção realizada pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC) teve por finalidade avaliar o cumprimento dos direitos fundamentais dos adolescentes internados, assegurando que as condições de custódia estejam compatíveis com os parâmetros legais e humanitários estabelecidos. Essas inspeções visam, ainda, promover a observância das normas internacionais de proteção aos direitos humanos e da legislação nacional, especialmente no que se refere à garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Após a entrevista inicial com o coordenador de segurança, a equipe do MEPCT/AC deu continuidade à atividade visitando as instalações da unidade, incluindo a sala técnica, a enfermaria, a lavanderia, a escola e outros espaços. Durante a visita, todos os adolescentes foram entrevistados, com atenção ao respeito à sua privacidade e à garantia das prerrogativas do MEPCT/AC.

Em síntese, a atuação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC) permanece essencial para a proteção e promoção dos



direitos humanos, assegurando o respeito à dignidade da pessoa humana e contribuindo para a garantia de ambientes seguros e humanizados às pessoas privadas de liberdade.

A continuidade das ações desenvolvidas pelo MEPCT/AC constitui um elemento essencial para o fortalecimento de uma sociedade mais justa, igualitária e comprometida com os direitos fundamentais, sobretudo daqueles em condição de vulnerabilidade social, como os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. O público atendido pela Unidade de Atendimento Socioeducativo abrange adolescentes de 14 a 18 anos e jovens entre 18 e 21 anos, que, conforme o artigo 1º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), são excepcionalmente considerados adolescentes para fins de continuidade do atendimento e do processo socioeducativo.

A unidade não passou por reforma e, atualmente, apresenta condições estruturais que não condizem com o que se espera de um centro socioeducativo. Embora exista uma muralha, ela não é identificada e não atende aos padrões de segurança e conformidade previstos pelo SINASE, o que compromete a proteção tanto dos adolescentes como dos agentes.

A proximidade da unidade com residências, escola, dentre outros, aliada à precariedade estrutural, aumenta os riscos e evidencia a inadequação do espaço para a execução de medidas socioeducativas. A falta de elementos essenciais e de uma infraestrutura adequada obriga a equipe a se reorganizar constantemente, buscando adaptar o ambiente para garantir, minimamente, um atendimento digno e seguro.

Apesar do esforço e comprometimento dos profissionais, o local não oferece as condições necessárias ao funcionamento adequado de um serviço socioeducativo, prejudicando o cumprimento das diretrizes técnicas e legais do SINASE e, consequentemente, a qualidade do atendimento prestado aos adolescentes.

2. ENTREVISTA COM DIRETOR DE SEGURANÇA DO CS ALTO ACRE

Durante nossa visita à instituição, fomos cordialmente recebidos pela equipe responsável pela coordenação e segurança do local, juntamente com a equipe técnica que se encontrava presente.

O Coordenador de segurança informou que o Centro Socioeducativo CS Alto



Acre possui capacidade para abrigar quarenta e oito adolescentes, estando atualmente quatorze. O artigo 123 da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerando aspectos como idade, compleição física e gravidade do ato infracional. Centro Socioeducativo Alto Acre é para adolescente do sexo masculino, pois a única unidade que recebe meninas fica em Rio Branco.

No que se refere à alimentação oferecida aos adolescentes, esta é preparada na própria cozinha da unidade pela funcionária da empresa terceirizada. TECKNEW. As refeições são servidas nos seguintes horários: café da manhã às 6h30, lanche às 9h, almoço às 11h, lanche da tarde às 15h, jantar às 18h e ceia às 21h, totalizando seis refeições diárias. Além disso, os adolescentes podem receber alimentos trazidos por familiares durante as visitas, realizadas em dias previamente estabelecidos pela direção.

Segundo o coordenador, as refeições são realizadas na área de convivência por um período aproximado de sessenta minutos, com o objetivo de proporcionar variação no ambiente de alimentação e favorecer a interação entre os adolescentes.

Quanto à rotina diária, foi informado que existem instrumentos musicais, bateria, violão e teclado, porém, não há instrutor de música para ministrar as aulas, além de manterem frequência regular nas atividades escolares, tem aula de informática básica. O direito ao solário, é realizado na área de convivência, é devidamente assegurado pela unidade. Esse espaço possibilita exposição ao sol no período da manhã e atividades ao ar livre em horários previamente determinados, contribuindo significativamente para o bem-estar físico e psicológico dos adolescentes.

No que se refere à rotina padrão do Centro Socioeducativo Alto Acre, as visitas familiares ocorrem semanalmente aos sábados, no horário das 8h às 10h. Além de uma vez ao mês em parceria, é disponibilizado apoio de transporte, viabilizando o deslocamento dos familiares até a unidade do Alto Acre. A duração média das visitas é de uma hora e trinta minutos.

Quanto ao procedimento de revista nos familiares visitantes, conforme relato do coordenador, este é realizado com o uso de raquete detectora de metais, em ambiente reservado e destinado exclusivamente ao recebimento de visitantes, garantindo maior segurança e respeito aos protocolos da unidade.

Em relação às condições materiais do Centro Socioeducativo Alto Acre, observou-se que os colchões não se encontram em bom estado de conservação. No



tocante às roupas de cama, estas não são fornecidas pela unidade, cabendo às famílias o fornecimento de lençóis, toalhas dentre outras roupas. Por outro lado, as sandálias são disponibilizadas pela própria unidade, enquanto o fardamento escolar é fornecido pela Secretaria de Educação e Esporte (SEE), por meio da escola em que os adolescentes estão matriculados, sendo escola de Ensino Médio José Gurgel Rabelo e Escola de Ensino Fundamental Vicente Celso Brandão.

Quanto ao acesso à água e à higiene pessoal, foi informado que os adolescentes realizam banho e asseio três vezes ao dia, com duração média de dez minutos por turno (manhã, tarde e noite). A água potável está disponível 24 horas por dia, para consumo inclusive gelada, nos alojamentos. Ressalta-se que os alojamentos dispõem de chuveiros convencionais, o que, assim, assegura a manutenção da higiene diária dos internos. Os kits de higiene são distribuídos sempre que há necessidade. Aos sábados, realiza-se a limpeza completa dos alojamentos (“baldiação”), executada pelos adolescentes com o apoio dos agentes socioeducativos. As roupas de cama e banho são lavadas por uma funcionária da empresa terceirizada responsável pelos serviços de apoio e manutenção, que também faz a retirada do lixo.

O Centro Socioeducativo Alto Acre mantém uma horta comunitária, que funciona como fonte complementar de recursos financeiros, contribuindo para suprir carências ocasionais decorrentes da ausência de fornecimento de determinados itens pelo Instituto Socioeducativo (ISE). De acordo com o coordenador, quando há falta de materiais destinados aos adolescentes, a aquisição é custeada com a renda obtida pela venda das verduras cultivadas na horta.

No tocante à assistência jurídica, verificou-se que o atendimento segundo o coordenador é prestado pela Defensoria Pública e advogados particulares para quem tem condições. Segundo o coordenador, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça também acompanham os adolescentes, inclusive realizando inspeções.

Os agentes socioeducativos do Alto Acre é composto por vinte e dois servidores efetivos, sendo vinte e dois do sexo masculino e três do sexo feminino. Esses profissionais atuam em regime de escala de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso, desempenhando funções de segurança interna e escolta dos adolescentes. Para o controle de acesso à unidade, são utilizados equipamentos de segurança, como o banco detector de metais. Com o intuito de assegurar a



segurança interna, o CS Alto Acre dispõe de algemas, tonfas, rádios comunicadores e de um sistema de circuito interno de monitoramento, atualmente apenas sete cameras estão pleno funcionamento. Relatou que a capacidade total para atendimentos é de quarenta e oito e a lotação total estão com quatorze adolescentes.

A segurança interna é garantida por policiais militares destacados para o local, que atuam em conjunto com os agentes socioeducativos. A unidade não conta com equipe própria de intervenção especial, sendo as escoltas externas dos adolescentes realizadas por policiais militares e agentes socioeducativos, de modo a assegurar a integridade física dos internos durante os deslocamentos.

No que se refere à instauração de sindicâncias ou procedimentos administrativos disciplinares, foi informado que, até a presente data, não houve registro de investigações relacionadas a casos de tortura. Da mesma forma, no período dos últimos doze meses, não foram registrados episódios de rebelião, morte natural, homicídio, suicídio ou tentativa de suicídio na unidade.

3. CONSELHO DISCIPLINAR

Quando os adolescentes cometem infrações, sejam elas leves, médias ou graves, eles são avaliados pelo Conselho Disciplinar, que é composto pelo diretor do CS, pela equipe de segurança e pelos profissionais da equipe técnica responsáveis pelo atendimento ao jovem. As sanções aplicadas são definidas pela Instrução agosto de 2009. As penalidades incluem advertência verbal, redução das atividades de lazer e limitação do horário no solário, conforme a gravidade da infração. De acordo com os relatos dos entrevistados, a medida mais severa é a diminuição das atividades por até sete dias.

Quando há registro de sindicância é feito um relatório pela equipe técnica e depois enviado para o diretor que repassa para o setor jurídico seguindo assim o fluxo do processo, o acesso ao registro não é possível, pois é enviado ao gabinete. Em caso de sansão tem uma sala específica a Ala “b” sendo está utilizada para o isolamento quando couber, sendo que o maior período de isolamento são de dez a vinte dias, as sansões aplicadas de acordo com a portaria, se for uma sansão grave o adolescente regride de ala e é feito um relatório para o juiz competente.



4. CORPO TÉCNICO

No contexto do Centro Socioeducativo, a atuação da equipe técnica é composta por 01 psicólogo, 02 assistentes sociais, 01 assistente administrativo, 01 coordenador técnico e 01 pedagogo, 01 enfermeiro, são essenciais para lidar com as complexas dinâmicas psicossociais dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

A equipe técnica exerce papel fundamental na elaboração do cronograma mensal de atividades da unidade socioeducativa, que inclui oficinas, palestras, eventos culturais e esportivos. A definição dessas atividades leva em conta as demandas específicas dos adolescentes, com o objetivo de promover seu desenvolvimento pessoal e social.

A técnica da unidade relatou que o prédio onde funciona o serviço é alugado e não apresenta condições estruturais mínimas para o funcionamento de um Centro Socioeducativo, em desacordo com os parâmetros previstos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE – Lei n.º 12.594/2012), os quais estabelecem que as unidades devem garantir espaços adequados, seguros e específicos para cada atividade da rotina institucional.

Informou que a unidade não dispõe de sala administrativa e que a sala técnica é compartilhada, sendo utilizada simultaneamente para atendimento psicológico, escuta qualificada, entrevistas e demais atividades com os adolescentes, o que compromete a privacidade, o sigilo profissional e o desenvolvimento adequado das ações técnicas. Ressaltou que, segundo o SINASE, os atendimentos individuais devem ocorrer em espaços reservados que assegurem confidencialidade, respeito e proteção à intimidade do adolescente.

Relatou ainda que a área onde hoje funciona a enfermaria originalmente era destinada à biblioteca, a qual deixou de existir, mesmo sendo um espaço obrigatório para fins pedagógicos, conforme orientações das Diretrizes do SINASE e das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Beijing, 1985), que determinam que todo adolescente em cumprimento de medida socioeducativa tem direito a acesso permanente à educação, cultura e materiais de leitura.

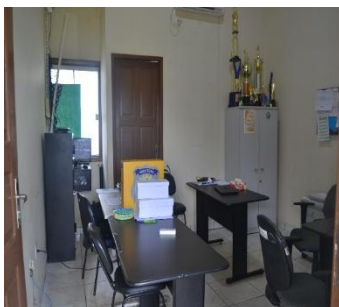


A técnica também destacou que não há sala destinada aos professores, inexistem salas técnicas específicas, tampouco sala adequada para a direção ou para a equipe de enfermagem. Apontou ainda que alguns computadores/notebook emprestados deles mesmo, o que demonstra a insuficiência de recursos materiais e tecnológicos necessários ao funcionamento adequado das atividades pedagógicas e administrativas.

Segundo seu relato, o local é inapropriado para o funcionamento de um centro socioeducativo, apresentando condições insalubres, fato que contraria diretamente os princípios do SINASE, que exigem ambientes seguros, salubres, estruturados e capazes de garantir a integridade física e psicológica dos adolescentes, bem como o adequado trabalho das equipes profissionais. As Regras de Beijing reforçam que as instituições devem assegurar condições que promovam o desenvolvimento físico, mental e social dos jovens, o que inclui infraestrutura adequada, acesso a serviços especializados e espaços adequados para atendimento técnico e educacional.

Apesar das inúmeras limitações estruturais, a psicóloga enfatizou como ponto positivo a forte colaboração e empenho da equipe, que “não mede esforços”, mesmo diante de condições adversas, para prestar cuidado, proteção e atendimento adequado aos adolescentes. Destacou que, mesmo em um ambiente inadequado e insalubre, a equipe mantém compromisso ético e humano, buscando garantir que os adolescentes sejam atendidos com dignidade.

A psicóloga destacou ainda que dentro da sala técnica há um banheiro que também funciona como arquivo, servindo de depósito de documentos e materiais. Ressaltou que essa prática é totalmente inadequada, apresentando risco de contaminação, violando normas de higiene, de saúde do trabalho e de organização arquivística, além de ferir o princípio da dignidade no atendimento socioeducativo. O uso de um espaço sanitário como arquivo evidencia a precariedade extrema das condições estruturais da unidade.



Fonte: Registros fotográficos de elaboração própria - MEPCT/AC.

5. ENFERMARIA

O Centro Socioeducativo Alto Acre dispõe de uma enfermaria destinada ao armazenamento de medicamentos e ao atendimento de urgência, quando necessário. Entretanto, durante a inspeção, constatou-se que a única sala utilizada como enfermaria é extremamente inadequada, tratando-se de um espaço pequeno, sem estrutura apropriada, com mobiliário insuficiente e sem armários adequados para a guarda de materiais e medicamentos. Além disso, a sala é compartilhada com o atendimento odontológico, embora a unidade não conte com dentista em seu quadro funcional, o que evidencia ainda mais a inadequação do ambiente. O banheiro existente na área também é utilizado para outras finalidades, tornando o espaço impróprio para o exercício das funções de saúde.

No dia da inspeção, o enfermeiro responsável se encontrava na unidade e foi ele quem apresentou a sala e prestou esclarecimentos sobre o funcionamento do setor. O profissional relatou ser o único enfermeiro da unidade, o que reforça a necessidade urgente de uma estrutura mais qualificada, incluindo uma sala exclusiva para enfermagem, uma sala própria para atendimento odontológico, consultório médico e ambientes adequados para exames e atendimentos individuais.

Segundo o enfermeiro, o atendimento médico ocorre apenas a cada 15 dias, por meio de parceria com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei - PNASAIRI, sendo inexistente a presença de dentista, médico psiquiatra e outros profissionais essenciais para assegurar cuidado integral aos adolescentes. Diante desse cenário, evidencia-se a insuficiência estrutural e de recursos humanos, demandando melhorias imediatas para garantir condições dignas, seguras e compatíveis com as necessidades do público atendido.



Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei n.º 12.594/2012) A Lei do SINASE estabelece padrões obrigatórios de infraestrutura, atendimento técnico, equipe mínima e condições de funcionamento das unidades socioeducativas. Destacam-se: Art. 1º, §2º – Prevê que o atendimento socioeducativo deve ocorrer em condições que assegurem os direitos fundamentais dos adolescentes. Art. 4º, II e III – Determina que a unidade deve garantir a integridade física e psicológica dos adolescentes e oferecer instalações adequadas para todas as atividades. Art. 9º – Exige que a execução da medida ocorra em ambiente digno, salubre e seguro. Art. 16 – Estabelece que as unidades devem prover espaços apropriados para atendimento técnico especializado, preservando privacidade, sigilo e condições adequadas de trabalho. Art. 18, §1º – Determina que a equipe técnica deve atuar em ambiente apropriado, com condições adequadas para o desenvolvimento das atividades.

Atualmente, não tem adolescentes que fazem uso de medicamentos controlados, e todos são prescritos pelo médico do município.

Durante o cumprimento da medida socioeducativa, os adolescentes têm acesso a todos os exames e atendimentos médicos necessários, conforme avaliação da equipe técnica e encaminhamento da rede de saúde municipal.

No que se refere ao estado geral de saúde dos adolescentes, não há registros de adolescentes com deficiência física, intelectual ou doenças transmissíveis. Também não foram identificados casos de diabetes, hepatite ou HIV/AIDS.

A vacinação encontra-se atualizada, seguindo o calendário oficial, e os prontuários médicos são organizados e arquivados adequadamente, assegurando o acesso às informações de saúde sempre que solicitado.

A instituição não possui ambulância própria, mas conta com um veículo disponível para transporte em casos de necessidade. Nas situações que demandam atendimento especializado ou de urgência, é acionado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).



Fonte: Registros fotográficos de elaboração própria – MEPCT/AC.

6. LAVANDERIA INDUSTRIAL

O MEPCT/AC visitou o espaço destinado à lavagem de roupas, destacando tratar-se de um ambiente simples, porém funcional, equipado com os materiais necessários para o serviço. Segundo o que foi colhido junto à equipe da unidade, as funcionárias da empresa terceirizada são responsáveis por recolher as roupas dos adolescentes, realizar a lavagem e posteriormente devolver as peças devidamente limpas e dobradas. Esse procedimento, seguido conforme o cronograma estabelecido, contribui para a manutenção da higiene pessoal e do bem-estar dos adolescentes dentro da unidade socioeducativa.

7. ESCOLAS ESTADUAIS

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC) dirigiu-se ao ambiente escolar, que funciona nas dependências do Centro Socioeducativo Alto Acre.

Durante a inspeção no Centro Socioeducativo Alto Acre, visitamos a escola Ensino Médio José Gurgel Rabelo e Escola de Ensino Fundamental Vicente Celso Brandão, responsável pela oferta do atendimento educacional aos adolescentes. Entrevistamos a professora que atua há dez meses na unidade, a qual relatou que a sala de aula atualmente funciona no espaço originalmente destinado à biblioteca, ambiente sem conforto e sem estrutura adequada para acolher os estudantes, contrariando os parâmetros pedagógicos previstos para unidades socioeducativas. Segundo a docente, já foram realizadas reuniões para tratar da situação, porém nenhuma providência concreta foi adotada até o momento.

A professora informou, ainda, que o lanche fornecido pela escola muitas vezes precisa ser buscado por ela a pé, devido à ausência de apoio logístico adequado. Relatou que o prédio utilizado pela escola alugado desde 2017 não



possui condições apropriadas para funcionamento, sendo que o mesmo ambiente funciona simultaneamente como sala de aula, biblioteca, sala de planejamento e espaço para outras atividades, o que prejudica a organização pedagógica e a qualidade do ensino. Mencionou também que a sala de aula da parte da tarde funciona no auditório, espaço que igualmente é utilizado como sala de cinema, demonstrando a falta de ambientes exclusivos para atividades educativas.

A equipe pedagógica é composta por oito professores, que comparecem diariamente no período da tarde; entretanto, a precariedade estrutural compromete o desenvolvimento das atividades escolares. A professora demonstrou-se um pouco apreensiva ao relatar determinados fatos constatados pelo Mecanismo, o que evidencia preocupação com possíveis repercussões internas.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069/1990. O ECA estabelece, em seu Art. 53, que toda criança e adolescente têm direito à educação em condições adequadas, assegurando acesso a instalações apropriadas, recursos pedagógicos e ambiente favorável ao desenvolvimento. O Art. 94, VII estabelece que entidades de atendimento devem assegurar “instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança”, incluindo ambientes educativos.

SINASE - Lei n.º 12.594/2012, o SINASE determina que unidades socioeducativas devem oferecer infraestrutura própria para atividades pedagógicas, incluindo salas de aula equipadas, biblioteca, salas de planejamento e espaços exclusivos para atividades educacionais (Arts. 4º, 9º e 16). A Resolução CONANDA n.º 119/2006 reforça que o atendimento escolar deve ocorrer em espaços adequados, seguros e com recursos suficientes para assegurar o pleno direito à educação.

Regras de Beijing (1985)

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade determinam, em suas Regras 38 e 39, que as instituições devem garantir instalações apropriadas e ambientes educacionais adequados, incluindo salas de aula próprias e acesso à biblioteca. A Regra 26.3 reforça que adolescentes privados de liberdade devem ter acesso a educação de qualidade, em condições



que favoreçam seu desenvolvimento intelectual e social.



Fonte: Registro fotográfico de elaboração própria – MEPCT/AC.

8. ESTRUTURAS DOS ALOJAMENTOS

Ao adentrar nos espaços destinados aos alojamentos do Centro Socioeducativo Alto Acre, constatou-se que o ambiente apresenta condições estruturais insalubres e improvisadas, incompatíveis com os parâmetros mínimos exigidos pelo SINASE. Observou-se que, embora os banheiros possuam chuveiros instalados, o espaço é inadequado, sem ventilação satisfatória, com problemas de conservação, limpeza e manutenção, o que compromete a dignidade e a higiene dos adolescentes. Verificou-se ainda que os colchões disponibilizados são inadequados, desgastados e sem condições mínimas de conforto, configurando descumprimento das normas legais.

A estrutura dos alojamentos é composta por quatro unidades, que permanecem sob supervisão dos socioeducadores, posicionados em local estratégico que permite visão ampla dos quartos. Destacou que tem trinta e duas no total, sendo sete que não funcionam.

O dormitório é separado da área de higiene pessoal por uma parede divisória; contudo, a infraestrutura geral é precária, inadequada e não atende às exigências legais e técnicas estabelecidas para unidades socioeducativas. O SINASE (Lei n.º 12.594/2012, arts. 4º, 9º e 16) determina que os alojamentos devem garantir condições dignas, salubres e seguras para descanso e higiene, o que não se verifica na unidade. As Diretrizes do SINASE (Resolução CONANDA n.º 119/2006) reforçam que as instalações devem ser adequadas, ventiladas, limpas e equipadas de forma compatível com o bem-estar dos adolescentes. As Regras de Beijing (1985),



especialmente a Regra 34, determinam que dormitórios e banheiros devem assegurar conforto, segurança e condições mínimas de saúde.

As condições encontradas violam também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seu Art. 94, VII, determina que entidades de atendimento devem garantir instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança. Assim, o cenário observado demonstra grave inadequação estrutural e necessidade urgente de providências para assegurar o cumprimento das normas nacionais e internacionais aplicáveis ao atendimento socioeducativo.

A arquitetura socioeducativa deve ser projetada como um espaço que reflita um processo de liberdade, e não de punição ou de sua naturalização (Brasil, 2006, p. 51).



Fonte: Registros fotográficos de elaboração própria – MEPCT/AC.



9. HORTA DA UNIDADE

Os adolescentes participam de atividades voltadas ao cultivo de hortaliças, que posteriormente são comercializadas em mercados da região. Essa prática não apenas promove o aprendizado e o desenvolvimento de habilidades práticas, como também estimula a responsabilidade, o trabalho em equipe e a autonomia dos jovens, fortalecendo aspectos essenciais do processo socioeducativo.

Os recursos financeiros obtidos com a venda dos produtos da horta são direcionados à melhoria das condições de internação, incluindo a aquisição de medicamentos, kits de higiene e demais necessidades da unidade. Dessa forma, a horta contribui diretamente para a auto sustentabilidade da instituição, permitindo que os próprios adolescentes participem da manutenção e aprimoramento do ambiente em que vivem.

Além do aspecto econômico e pedagógico, o cultivo de hortaliças proporciona contato direto dos adolescentes com a natureza e com atividades práticas de cuidado e responsabilidade, promovendo bem-estar físico e psíquico, ampliando oportunidades de socialização e fortalecendo vínculos positivos dentro da unidade.



Fonte: Registros fotográficos de elaboração própria – MEPCT/AC.



10. ENTREVISTAS COM OS ADOLESCENTES

O MEPCT/AC realizou entrevistas com os adolescentes no espaço de convivência, foi preferencialmente conduzida a escuta em grupo, antes do início do diálogo, o órgão informou aos adolescentes que não haveria qualquer tipo de represália em decorrência da entrevista, assegurando a proteção de seus direitos fundamentais e a observância das condições essenciais de dignidade humana.

Durante o diálogo com os adolescentes, foi relatado que a qualidade da alimentação oferecida pela unidade é satisfatória, não havendo queixas quanto à quantidade ou variedade das refeições.

Quanto ao tratamento recebido pelos agentes socioeducativos, os adolescentes afirmaram não sofrer qualquer forma de tortura, maus-tratos ou humilhação, em conformidade com as Regras de *Beijing*, que preconizam que os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa devem ser tratados com dignidade e respeito à sua integridade física e moral (Regra 5 e Regra 7).

É importante destacar que as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude, conhecidas como Regras de *Beijing*, dispõem, em sua Regra 26.1, que a formação e o tratamento dos menores internados em instituições devem ter como finalidade garantir-lhes assistência, proteção, educação e qualificação profissional, de modo a prepará-los para exercer um papel construtivo e produtivo na sociedade.

Além disso, conforme estabelece a Regra 24.1 das Regras de *Beijing*, deve-se assegurar aos menores, em todas as etapas do processo, apoio em áreas como moradia, educação, formação profissional, emprego ou outras formas de assistência prática e eficaz, visando facilitar sua reintegração social.

A promoção do bem-estar do adolescente constitui um aspecto de extrema importância. Nesse sentido, a Regra 24 destaca a necessidade de serem disponibilizadas instalações, serviços e todas as formas de assistência necessárias para atender, da melhor maneira possível, aos interesses do menor durante todo o processo de reinserção social.

Em relação às visitas familiares, os adolescentes informaram que estas ocorrem semanalmente aos sábados e também por vídeo chamada, garantindo o direito à manutenção de vínculos familiares, conforme previsto nas Regras de *Beijing*



(Regra 61), além de uma vez ao mês o onibus trazerem seus familiares.

Quanto ao acompanhamento técnico, os adolescentes relataram que mantêm contato frequente com a equipe técnica, que realiza visitas regulares aos alojamentos. Durante a conversa, aproveitaram para fazer algumas solicitações, como a possibilidade de se comunicarem com suas namoradas, mesmo que seja por chamada de vídeo, já que alguns mantinham relações antes da medida socioeducativa. Além disso, solicitaram que os muros fossem cercados com rede, pois, ao jogar bola, a bola frequentemente passa por cima do muro, e pediram também a substituição da rede do campo de futebol, para que pudessem praticar esportes com mais segurança e conforto.

Além disso, foram reforçadas orientações sobre a importância da saúde bucal, destacando-se a necessidade da escovação adequada após as refeições, o uso diário do fio dental e a realização de consultas odontológicas periódicas para prevenção de cáries, gengivites e outras doenças bucais.

Sobre a liberdade de crença, os adolescentes afirmaram que não são obrigados a seguir nenhuma religião específica, sendo respeitada a fé individual de cada um, conforme estabelece a Regra 8 das Regras de *Beijing*, que assegura a liberdade religiosa e cultural.

Em relação à assistência jurídica, os adolescentes relataram que são acompanhados pela Defensoria Pública, e, quando a família dispõe de condições, é possível contratar advogado particular, sendo os custos custeados pelos familiares. Essa prática está alinhada à Regra 20 das Regras de *Beijing*, que garante acesso a assistência jurídica adequada e o direito à defesa.

Quanto à educação, os adolescentes informaram que estão devidamente matriculados na escola, apenas um ainda não estava, mas iria se matricular, relataram que participam das atividades no solário e, ao término destas, são encaminhados novamente aos alojamentos.

Em relação às condições dos dormitórios, um dos adolescentes apontou a necessidade de reposição dos colchões, informando que os existentes se encontram desgastados. Relatou ainda a ausência de iluminação nos alojamentos, o que favorece a presença de insetos, como mosquitos (*carapanãs*), baratas e formigas. Destacou também a falta de ventiladores, o que resulta em intenso calor e desconforto térmico, especialmente durante o período noturno.



Tais condições configuram inadequação do espaço físico, sendo importante ressaltar que, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069/1990, artigo 94, inciso VII, as entidades que executam programas de atendimento têm o dever de “zelar pela salubridade do ambiente e pela segurança e adequação das instalações físicas”.

Além disso, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei n.º 12.594/2012, artigo 11, inciso II, garante que as unidades de atendimento ofereçam “instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança”, assegurando a dignidade e o bem-estar dos adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa.

Durante a visita, foram observados os artesanatos produzidos pelos adolescentes, cada peça mais bonita e criativa que a outra. Em diálogo com eles, relataram que aprenderam sozinhos, desenvolvendo habilidades e criatividade, e que, posteriormente, um ensina ao outro, promovendo troca de conhecimento e cooperação. Quando permitido pelas famílias, alguns produtos são levados para ajudar na renda familiar, tornando a atividade ainda mais significativa. Segundo os adolescentes, é muito importante continuar fazendo artesanato, pois a atividade ajuda a manter a mente ocupada, promove bem-estar e contribui para o desenvolvimento pessoal.

Tais condições contrariam os princípios previstos no artigo 94, inciso VII, da Lei n.º 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a obrigação de manter os espaços socioeducativos em condições adequadas de higiene e salubridade. Além disso, afrontam as diretrizes da Lei n.º 12.594/2012 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), especialmente no artigo 35, inciso III, que assegura aos adolescentes o direito a um ambiente digno, saudável e seguro durante o cumprimento das medidas socioeducativas.

Os adolescentes relataram preocupação com a presença de mofo nos alojamentos, que prejudica a higiene e o conforto do ambiente. Também mencionaram a situação da sala que funciona como cinema, que é dividida entre atividades da escola, cursos profissionalizantes como barbearia e violão, e outras atividades socioeducativas, devido à falta de salas adequadas e à ausência de ar-condicionado em funcionamento e ventiladores, situação considerada lamentável pela equipe do Mecanismo. Destacaram que é importante que os espaços sejam



reparados e melhor estruturados, e que os profissionais da unidade sejam valorizados pelo esforço e dedicação. Os adolescentes enfatizaram que todos estão estudando e realizando cursos com o objetivo de colaborar com sua socioeducação, além de manifestarem o desejo de mudar de vida ao deixarem o CS Alto Acre, continuar os estudos e ajudar suas famílias, mostrando empenho em construir um futuro melhor.



Fonte: Registros fotográficos de elaboração própria – MEPCT/AC.



11. QUADRA DE ESPORTES

O espaço destinado às atividades esportivas no CS Alto Acre consiste, na prática, apenas em um campo de futebol, não havendo quadra adequada para práticas esportivas diversas. A estrutura disponível apresenta rede rasgada e os adolescentes realizam as atividades expostos diretamente ao sol, o que compromete o conforto, a segurança e a qualidade do lazer. Apesar dessas limitações, o campo é utilizado como ambiente de convivência, integração e expressão, permitindo que os adolescentes desenvolvam valores como respeito às regras, disciplina, cooperação e espírito de equipe, além de contribuir para o bem-estar físico e emocional.

Conforme o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei n.º 12.594/2012, art. 35, VI, o atendimento socioeducativo deve contemplar atividades de esporte, cultura e lazer como parte do Plano Individual de Atendimento (PIA). De forma complementar, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069/1990, art. 124, XV, assegura aos adolescentes o direito à prática de atividades esportivas e de lazer, promovendo o desenvolvimento integral e a socialização.

Diante do cenário observado, torna-se evidente a necessidade de melhorias na infraestrutura esportiva, incluindo a construção de quadra adequada, manutenção e reposição de materiais esportivos, e a participação de profissionais qualificados de educação física para planejar e acompanhar as atividades de forma pedagógica e inclusiva. Tais ações são fundamentais para garantir o direito à convivência saudável, ao exercício da cidadania e à reinserção social dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.



Fonte: Registro fotográfico de elaboração própria – MEPCT/AC.



12. PADARIA

Durante a visita ao Centro Socioeducativo Alto Acre, a equipe do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura constatou que está em andamento a construção de uma padaria dentro da unidade. O projeto está sendo realizado dentro das normas de higiene, segurança e adequação estrutural, com o objetivo de proporcionar aos adolescentes aprendizado técnico e oportunidades de qualificação profissional. A padaria permitirá que os adolescentes participem de cursos profissionalizantes, desenvolvendo competências em produção de alimentos, manipulação segura, controle de qualidade e empreendedorismo, contribuindo para sua formação social e inserção no mercado de trabalho.



Fonte: Registros fotográficos de elaboração própria – MEPCT/AC.

13. DIÁLOGO COM SERVIDORES (MELHORIAS)

Durante o diálogo com o diretor e servidores, constatou-se que o Centro Socioeducativo Alto Acre não apresenta uma estrutura adequada ou organizada. O espaço não dispõe de áreas específicas para cursos profissionalizantes e as salas de aula funcionam em ambientes improvisados, como a sala de cinema, sem ventilação adequada e com estrutura misturada, o que compromete o conforto e a qualidade do atendimento educativo. Essa condição evidencia a necessidade urgente de um local melhor estruturado, com salas apropriadas, ventiladas e equipadas, que possibilitem um ambiente mais propício à aprendizagem e à ressocialização dos adolescentes.

Vale ressaltar que, apesar das dificuldades estruturais, a equipe da unidade se destaca pelo compromisso, união e dedicação, buscando sempre oferecer o melhor



atendimento possível aos adolescentes, mesmo diante das limitações do espaço físico e da falta de recursos adequados.

O MEPCT/AC percorreu todas as dependências do Centro Socioeducativo Alto Acre, acompanhado pelo coordenador da unidade, conhecendo a realidade da instituição e seus diferentes setores, incluindo salas técnicas, sala de reuniões, direção, recepção, banheiros e demais áreas. Durante a interlocução com os servidores, foi possível perceber o comprometimento, dedicação e força de vontade da equipe em contribuir para a ressocialização dos adolescentes e jovens em privação de liberdade. Entretanto, ficou evidente que é fundamental que o Estado assegure condições adequadas de trabalho e infraestrutura, de modo que a equipe possa desempenhar suas funções com eficácia, segurança e dignidade.

Cumprir destacar que o artigo 39 da Constituição Federal assegura aos servidores públicos estabilidade e garantias institucionais, com o objetivo de preservar a autonomia no exercício de suas funções, prevenir perseguições político-ideológicas e assegurar a continuidade de políticas públicas, mesmo diante da alternância de governos.

Ao término da inspeção, o MEPCT/AC retornou à sala do diretor, conforme orienta o Guia Prático de Monitoramento de Locais de Detenção, para a realização da conversa final com o responsável pela unidade, ocasião em que foram repassadas observações e recomendações sobre os aspectos positivos e os pontos que demandam melhorias no Centro Socioeducativo Alto Acre.



Fonte: Registros fotográficos de elaboração própria – MEPCT/AC.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar o cumprimento, pelo Estado brasileiro, das obrigações assumidas no âmbito da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Decreto n.º 40/1991), cumpre reafirmar que tais compromissos ultrapassam a dimensão formal. O art. 2º do tratado impõe ao Estado o dever de adotar medidas legislativas, administrativas e estruturais permanentes, voltadas à prevenção e eliminação de práticas e condições degradantes. O Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura – OPCAT (Decreto n.º 6.085/2007), em seus arts. 17 e 18, reforça a necessidade de mecanismos preventivos internos, dotados de autonomia funcional e poder de inspeção.

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC), instituído em 2022, integra o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, atuando com autonomia técnica e independência funcional, em conformidade com o OPCAT, com o art. 37 da Constituição Federal e com o princípio da proteção integral previsto no art. 227 da CF e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990).

No exercício de suas atribuições, a equipe do MEPCT/AC realizou inspeção no Centro Socioeducativo Alto Acre, ocasião em que foram detectadas diversas irregularidades estruturais e procedimentais incompatíveis com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei n.º 12.594/2012), especialmente com seus arts. 11, 15, 16 e 17, além de afrontar princípios constitucionais e normas internacionais, como as Regras de Havana e as Regras de Mandela.

Durante a inspeção realizada no Centro Socioeducativo Alto Acre, conduzida pela equipe do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC) com a participação do Conselho Tutelar do município de Assis Brasil, constatou-se que o prédio atualmente utilizado originalmente uma residência antiga revela-se estruturalmente inadequado para o funcionamento de uma unidade socioeducativa. A concepção arquitetônica do imóvel, sua ventilação, a forma como os espaços internos são divididos e os materiais empregados na construção não atendem aos padrões mínimos de segurança, dignidade e salubridade previstos no art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no art. 11 do Sistema



Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Essa inadequação compromete a finalidade pedagógica, protetiva e socioeducativa que deve orientar a execução das medidas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei.

Também se constatou a inexistência de salas apropriadas para o desenvolvimento de atividades técnicas essenciais, como atendimentos psicológico, jurídico, socioassistencial e pedagógico. Tal deficiência viola diretamente o art. 16, incisos II e III, do SINASE, que determina a obrigatoriedade de espaços específicos e adequados para o atendimento individualizado e para a elaboração dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), comprometendo a qualidade do acompanhamento socioeducativo prestado pela equipe multiprofissional.

Verificou-se, ainda, a completa ausência de biblioteca e a insuficiência de ambientes pedagógicos adequados ao desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e formativas. Essa situação contraria o art. 124, incisos VI e VII, do ECA, bem como o art. 15, III, do SINASE, que garantem o acesso à educação formal e à oferta de acervo bibliográfico. A ausência de espaços destinados ao aprendizado prejudica diretamente o processo de escolarização e ressocialização dos adolescentes.

Outro ponto identificado pela equipe é a carência de materiais permanentes essenciais ao funcionamento administrativo e pedagógico da unidade. A falta desses recursos infringe o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, além de violar requisitos mínimos de infraestrutura estabelecidos no SINASE, dificultando a execução regular das atividades institucionais.

Foram também observadas condições de insalubridade em salas e alojamentos, caracterizadas por infiltrações, presença de mofo, ausência de ventilação adequada e precariedade geral das instalações. Tais condições são incompatíveis com os arts. 94, incisos I e VII, do ECA, com o art. 11 do SINASE e com o art. 227 da Constituição Federal, além de contrariarem a Regra 31 das Regras de Havana e as Regras de Mandela (13 a 17), que exigem instalações higiênicas, seguras e dignas para pessoas privadas de liberdade. Essas falhas estruturais representam risco à integridade física e psicológica dos adolescentes.

Adicionalmente, verificaram-se deficiências significativas na guarita responsável pela segurança da unidade. As condições estruturais inadequadas



comprometem a segurança dos servidores e dos socioeducandos, em desacordo com os padrões de segurança institucional previstos no SINASE e com o dever estatal de garantir ambiente seguro e funcional para todos os trabalhadores e adolescentes.

Por fim, observou-se a ausência de identificação institucional no muro externo da unidade, o que viola o princípio da publicidade e da transparência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de contrariar parâmetros de identificação estabelecidos em manuais de gestão pública e nas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para inspeções em unidades socioeducativas.

Todas essas inadequações encontram reprovação jurídica consolidada na jurisprudência dos tribunais superiores. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 592 (RE 841.526/RS), reconheceu a responsabilidade objetiva do Estado diante de condições degradantes em unidades de custódia; na ADPF 347, declarou o “estado de coisas inconstitucional” no sistema de privação de liberdade, impondo deveres estruturantes ao poder público; e no HC coletivo 143.641/SP reafirmou a obrigação estatal de assegurar condições materiais dignas e adequadas, sob pena de violação aos arts. 5º, III e XLIX, e 227 da Constituição Federal. O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, em decisões como o RHC 126.301/SP, o HC 598.886/SC e o AgRg no HC 658.515/SP, reconheceu que condições insalubres, inseguras e inadequadas violam direitos fundamentais dos adolescentes e autorizam intervenção judicial. O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução 77/2009, do Manual de Inspeções e da Recomendação 62/2020, estabelece parâmetros claros para infraestrutura, salubridade e condições físicas das unidades socioeducativas, todos descumpridos pela unidade inspecionada.

A implementação das recomendações emitidas pelo MEPCT/AC constitui obrigação jurídica de natureza vinculante, decorrente do dever estatal de prevenir, investigar e reparar violações de direitos humanos, conforme reiterado pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos (*Caso Instituto de Reeducação del Menor vs. Paraguai*, 2004).

Diante do conjunto normativo e jurisprudencial apresentado, é imperativo que o Estado do Acre adote medidas urgentes, estruturais e efetivas para assegurar que o Centro Socioeducativo Alto Acre opere em conformidade com os padrões constitucionais, legais e internacionais de proteção integral e dignidade humana.



Durante a realização da inspeção no Centro Socioeducativo Alto Acre, a equipe do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre contou com a participação do Conselho Tutelar do município de Assis Brasil, cuja presença contribuiu para o acompanhamento das condições observadas e para o fortalecimento da atuação interinstitucional na proteção dos direitos de crianças e adolescentes. A interlocução entre os órgãos permitiu ampliar a análise situacional, garantindo a observância do princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, além de assegurar maior transparência e legitimidade ao processo de fiscalização.

É o relatório!



RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura no Estado do Acre (MEPCT/AC), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 3.986/2022, emite às autoridades competentes as RECOMENDAÇÕES, conforme transcritas abaixo, para que sejam implementadas por vossas excelências nos prazos estabelecidos por este órgão de monitoramento.

Protocolo Facultativo à Convenção da Organizações das Nações Unidas - ONU Contra a Tortura: Artigo 22, as autoridades competentes do Estado-Parte interessado deverão examinar as recomendações do mecanismo preventivo nacional e com ele engajar-se em diálogo sobre possíveis medidas de implementação.

À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/ INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE (ISE):

1. **Recomenda-se o contato com o mundo externo:** Promover a comunicação e interação dos adolescentes privados de liberdade com familiares (2º e 3º grau) e amigos, por meio de ligações telefônicas, vídeo chamadas e visitas, conforme previsto no Programa de Atendimento Socioeducativo. **Prazo: imediato.**
2. **Recomenda-se** a prescrição médica de medicamentos: Garantir que nenhum adolescente receba medicamento sem prescrição médica adequada. **Prazo: imediato.**
3. **Recomenda-se** atendimento odontológico: Realizar levantamento e acompanhamento dos adolescentes que necessitem de atendimento odontológico, garantindo consultas regulares e assegurando a saúde bucal. **Prazo: imediato.**
4. **Recomenda-se** alimentação adequada: Garantir o acesso de todos os adolescentes a alimentos básicos, seguros, de qualidade e em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais, promovendo práticas alimentares saudáveis e dignas. **Prazo: imediato.**
5. **Recomenda-se** uniformes: Fornecer uniformes novos a todos os
6. **Recomenda-se** colchões: Providenciar colchões novos para todos os adolescentes. **Prazo: 01 mês.**
7. **Recomenda-se** materiais permanentes: Viabilizar a aquisição de materiais permanentes (mesas, cadeiras, computadores), garantindo melhores condições de trabalho aos servidores. **Prazo: 03 meses.**



8. **Recomenda-se** cumprimento da legislação: Assegurar o cumprimento da Portaria n.º 222/2020, Decreto n.º 7.093 de 16/10/2020 e Lei Estadual n.º 2.111/2008. **Prazo: imediato.**
9. **Recomenda-se** aquisição de materiais permanentes: **A** aquisição de novos materiais permanentes para os servidores, incluindo computadores, mesas e cadeiras, garantindo melhores condições de trabalho e infraestrutura adequada para o desempenho das funções. **Prazo: 03 meses.**
10. **Recomenda-se** reforma e adequação dos alojamentos: Recomenda-se que os alojamentos dos adolescentes privados de liberdade sejam reformados, pintados e adequados às normas de habitabilidade e segurança, garantindo condições dignas de permanência, higiene e conforto, conforme estabelecido pela legislação vigente. **Prazo: 03 meses.**
11. **Recomenda-se** mobiliário dos dormitórios funcionais, com substituição de repouso e conforto, em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho e a divisão dos dormitórios por gênero, masculino e feminino. **Prazo: 03 meses.**
12. **Recomenda-se** equipamentos de informática e tecnologia da informação, incluindo a renovação de computadores, impressoras e periféricos, com manutenção regular e acesso à rede de internet estável, a fim de aprimorar os registros socioeducativos, a comunicação institucional e o monitoramento das rotinas. **Prazo: 03 meses.**
13. **Recomenda-se** revisão periódica do inventário patrimonial e previsão de reposição de equipamentos obsoletos no planejamento anual de compras do ISE/AC. **Prazo: 03 meses**

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

1. **Recomenda-se atendimento presencial:** Garantir a realização de atendimentos presenciais aos adolescentes privados de liberdade. **Prazo: imediato.**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO BRASILEIA:

1. **Recomenda-se** o cumprimento da PNASAIRI: Adotar todas as medidas necessárias para cumprir integralmente a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Privação de Liberdade (PNASAIRI), garantindo assistência integral de saúde física, mental e odontológica aos adolescentes sob medida socioeducativa. **Prazo: imediato.**



AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

1. **Recomenda-se** fiscalização imediata da saúde dos adolescentes atualmente custodiados no CS Alto Acre, considerando as condições insalubres identificadas, garantindo atendimento médico, psicológico e sanitário adequado.
Prazo: Imediato.
2. **Recomenda-se** a fiscalização aos prefeituras para o cumprimento da PNASAIRI: Adotar todas as medidas necessárias para cumprir integralmente a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Privação de Liberdade (PNASAIRI), garantindo assistência integral de saúde física, mental e odontológica aos adolescentes sob medida socioeducativa. **Prazo: imediato.**
3. **Recomenda-se** a imediata adequação do espaço físico destinado às atividades pedagógicas, com disponibilização de sala de aula apropriada, ventilada, iluminada, segura e equipada conforme as diretrizes do SINASE, assegurando condições mínimas para o desenvolvimento escolar dos adolescentes. **Prazo: 30 dias.**
4. **Recomenda-se** a reestruturação urgente dos ambientes destinados à saúde e ao atendimento técnico, incluindo a criação ou adequação de **enfermaria**, com espaço e equipamentos compatíveis com atendimentos básicos de saúde, bem como a organização das **salas técnicas** (psicologia, serviço social e jurídica), garantindo sigilo, privacidade e dignidade aos adolescentes.
Prazo: 30 dias.
5. **Recomenda-se** que o Ministério Público realize fiscalização contínua e adote as medidas necessárias para assegurar a implementação das correções apontadas, inclusive mediante a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), visando garantir o cumprimento integral dos parâmetros mínimos estabelecidos pelo SINASE.
Prazo: Imediato para instauração do procedimento.



A VARA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BRASILEIA:

1. Recomenda-se a imediata adequação do espaço físico destinado às atividades pedagógicas, com disponibilização de sala de aula apropriada, ventilada, iluminada, segura e equipada conforme as diretrizes do SINASE, assegurando condições mínimas para o desenvolvimento escolar dos adolescentes. **Prazo: 30 dias.** Determinar a adoção imediata de medidas voltadas à adequação da infraestrutura do CS Alto Acre, especialmente nos seguintes aspectos:

- Espaço pedagógico: assegurar sala de aula apropriada, ventilada, segura e equipada, garantindo o direito à educação dos adolescentes. **Prazo: 30 dias.**
- Área de saúde: reorganizar e estruturar uma enfermaria funcional, com condições mínimas para atendimentos básicos e emergenciais. **Prazo: 30 dias.**
- Salas técnicas: garantir espaços adequados para atendimentos psicossociais e jurídicos, preservando o sigilo, a privacidade e a dignidade dos adolescentes. **Prazo: 30 dias.**

2. Determinar a realização de fiscalização periódica nas instalações do CS Alto Acre, a fim de acompanhar o cumprimento das providências corretivas e assegurar que o atendimento prestado esteja em conformidade com os parâmetros legais e normativos do SINASE. **Prazo: 30 dias.**

3. Recomendar a articulação interinstitucional com o Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos de gestão socioeducativa, visando a construção de um plano de ação imediato e, se necessário, a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para garantir a efetividade das medidas. **Prazo: 30 dias.**

AO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO ESTADO DO ACRE (CEPCT/AC)

- 1. Recomenda-se** acompanhar sistematicamente a implementação das recomendações expedidas pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/AC), assegurando o monitoramento das providências adotadas pelos órgãos destinatários e promovendo o diálogo institucional entre as entidades envolvidas. Fundamentação: Art. 4º, incisos I, II e V, da Lei Estadual n.º 3.986/2022; art. 17 do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura



(OPCAT). **Prazo: Contínuo.**

2. **Recomenda-se** promover reuniões periódicas e de caráter deliberativo com representantes do MEPCT/AC, dos órgãos governamentais e da sociedade civil, para avaliar o andamento das recomendações, discutir obstáculos identificados e propor medidas concretas de aprimoramento das políticas públicas de prevenção e combate à tortura no Estado do Acre. **Prazo: Trimestral.**
3. **Recomenda-se** atuar como instância de articulação e diálogo interinstitucional, buscando fortalecer a cooperação entre o Poder Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Justiça, o Intituto Socioeducativo do Acre - ISE e as Secretarias Estaduais e Municipais, de modo a garantir o cumprimento das recomendações emitidas pelo MEPCT/AC e a efetivação dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade. Fundamentação: **Art. 4º**, incisos II e IV, **da Lei Estadual n.º 3.986/2022**; arts. 1º e 2º do Protocolo Facultativo da ONU contra a Tortura (OPCAT). **Prazo: Imediato e permanente.**
4. **Recomenda-se** encaminhar ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC), no prazo de até 90 (noventa) dias, relatório circunstanciado das ações de acompanhamento e articulação realizadas, informando as medidas adotadas e os resultados alcançados.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30.11.2025.

BRASIL. *Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30.11.2025

BRASIL. *Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 30.11.2025

BRASIL. *Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 30.11.2025

BRASIL. *Resolução RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004*. Dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação. *Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)*. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 16 set. 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br>. Acesso em: 30.11.2025

ACRE. *Lei Estadual n.º 3.986, de 1º de novembro de 2022*. Institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre (MEPCT/AC). *Diário Oficial do Estado do Acre*: Rio Branco, AC, 1 nov. 2022.

ACRE. *Lei Estadual n.º 3.538, de 26 de setembro de 2019*. Dispõe sobre a criação do Comitê e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre. *Diário Oficial do Estado do Acre*: Rio Branco, AC, 27 set. 2019.

INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ACRE (ISE). *Instrução Normativa n.º 01/ISE, de 01 de agosto de 2009*. Dispõe sobre procedimentos disciplinares aplicáveis aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. *Diário Oficial do Estado do Acre*, Rio Branco, AC, 2009.

NAÇÕES UNIDAS. *Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT)*. Adotado em 18 de dezembro de 2002. Ratificado pelo Brasil em 2007. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/optional-protocol-convention-against-torture>. Acesso em: 30.11.2025.



NAÇÕES UNIDAS. *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing)*. Aprovadas pela Assembleia Geral da ONU em 29 de novembro de 1985. Disponível em: <https://www.unodc.org>. Acesso em: 30.11.2025

BRASIL. *Arquitetura socioeducativa: espaços para a liberdade*. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.